

Parecer do Dirigente do Controle Interno

Presidência da República

Secretaria de Governo

Secretaria de Controle Interno

Parecer: 15/2015

Unidade Auditada: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP

Exercício: 2014

Ordem de Serviço nº 226/2015

Município (UF): Brasília (DF)

UCI Executora: Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – Ciset/SG-PR

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – Ciset/SG-PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2014 da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Quanto ao exercício analisado, cabe destacar os esforços da alta gestão para o sucesso do projeto de Modernização Portuária, importante para melhorar a estrutura organizacional e dinamizar os processos internos da Companhia.
3. Os trabalhos de auditoria, contudo, evidenciaram a necessidade de melhorias no ambiente interno da Companhia, principalmente no que concerne à gestão de compras e contratações, onde foram detectadas fragilidades e inconsistências no planejamento e execução das aquisições de bens e serviços, com destaque para afronta ao princípio da segregação de funções, deficiências no assessoramento jurídico, e evidências de fracionamento de despesas. Identificou-se, ainda, o não atendimento ao Acórdão 1212/2014 - TCU – Plenário referente à desoneração da folha de pagamento.
4. Ainda em relação à gestão de compras e contratações, também foram evidenciadas situações de fracionamento de despesa por meio de sucessivas dispensas de licitações de mesmo objeto que superam, no exercício sob análise, os limites estabelecidos no §1º do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993. Tais situações indicam

fragilidade no planejamento das aquisições da Companhia, o que já havia sido observado quando da avaliação do exercício de 2012 sob a forma de indevidas contratações emergenciais.

5. As Constatações realizadas pela equipe de auditoria ensejam providências corretivas pertinentes, conforme recomendações sinalizadas no Relatório de Auditoria, e serão incluídas no Plano de Providências Permanente da Unidade e monitoradas por esta Secretaria de Controle Interno - Ciset/SG-PR, no sentido de promover o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos.

6. Desse modo, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria.

7. Assim, o Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 16/2015, o Certificado n.º 14/2015 e este Parecer devem ser inseridos no sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92.

Brasília, de novembro de 2015.

Secretário de Controle Interno